	ш
	₹
	~
	α
	4
	ċ
	×
	9
	⋖
	Ä
	×
	۲
	ب
	LC.
	=
	0
\sim	∞
'nί	Ñ
~~	۶,
\simeq	ب
·V	2
\geq	1
7)	m
$\overline{}$	=
➣	9
~	⋖
\circ	4
_	m
⊏	뽀
亦	C
Ψ	÷
\neg	\sim
\mathcal{L}	٠,
_	4
11	nî.
=	=
Z	_
_	ď
◂	~
ſ,	٠,
~	⋖
_	2
Ť.	ťı`
ب	-
'n	
	c
ш	C
$\overline{}$	÷
_	Ç
_	٠Ċ
•	C
_	Ξ
\neg	С
=	
_	Œ
Ŧ	2
^	۲
_	7
•	ڀ
_	7
ш	.=
=	0
_	ď.
'n	a.
~	+
ر	ç
ń	ď.
Ċ.	
=	Ü
\sim	×
2	≍
a.	4
\pm	>
⊱	6
$\overline{}$	\succeq
$\underline{\mathbf{e}}$	С
⊱	_
=	۲
ത	ē
ٽن	.,
ᆕ	a.
رب	*
ō	$\stackrel{\sim}{}$
_	
0	α
ñ	<u>+</u>
∺	=
20	\bar{c}
⊏	ř
77	Ξ
**	Ç
~	Ć
ω	=
_	
0	
⋍	£
	-
$\overline{}$	
0	_
9	4
into	te h
ento	ite h
nento	siteh
mento	siteh
umento	ositeh
cumento	e o site h
ocumento	se o site h
documento	sse o site h
documento	sse o site h
e documento	esse o site h
te documento	cesse o site h
ste documento	acesse o site h
Este documento	acesse o site h
Este documento	a acesse o site h
Este documento	cia acesse o site h
Este documento	ncia acesse o site h
Este documento	encia acesse o site h
Este documento	ência acesse o site h
Este documento	erência acesse o site h
Este documento	ferência acesse o site h
Este documento	nferência acesse o site h
Este documento	onferência acesse o site h
Este documento	conferência acesse o site h
Este documento	conferência acesse o site h
Este documento foi assinado digitalmente por JOSUE CLAUDIO DE SOUZA NE I O em 03/05/2023.	conferência acesse o site h

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_//



Proc. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

PARECER PRÉVIO Nº 48/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 12438/2020.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Manacapuru.
- 4- Exercício: 2019.
- 5- Responsável: Betanael da Silva Dangelo (Prefeito Municipal).
- **6- Advogado:** Christian Galvão da Silva OAB/AM 14841 e Gean Oliveira da Silva OAB/AM 15074.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI E DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 550/2023-DIMP, Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Manacapuru. Exercício de 2019.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a desaprovação das contas anuais.

10- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

- 10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a desaprovação das contas da Prefeitura do Município de Manacapuru, relativas ao exercício de 2019, de responsabilidade do Prefeito, Sr. Betanael da Silva Dangelo, conforme fundamentado no relatório e voto, em observância ao art. 71, I, da Constituição Federal e do art. 40, inciso I, e art. 127, cabeça e parágrafos segundo e quarto, da Constituição do Estado do Amazonas;
- 11- Ata: 14ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 2 de Maio de 2023
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

	п
	4
	8
	ď,
	5
	₹
	ì
	2
~·	S
Ň	~
$\stackrel{\sim}{\sim}$	Ç
×	ç
3	Ω
≅	Z
0	4
Ε	9
ō	7
\circ	Ġ
-	4
Щ.	뜨
<	ĕ
⋖	σ,
7	۸
Τ.	ш
ĭ	-
11	2
⇉	Ë
$\overline{}$	ž
≅	_
⊇	_
ᆜ	e
٦.	Ε
5	2
īı	.⊆
5	Œ
3	Œ
\supset	Š
	č
ō	Ų.
Ω.	ž
æ	>
Ĕ	ç
ž	2
≒	Ĕ
≌	((
◰	ç
O	Ξ
욨	<u>+</u>
ĕ	7
⊆	č
SS	ç
ά	≾
\overline{a}	ċ
⋍	Ħ
읟	<u> </u>
듄	Ξ.
Ĕ	ď.
5	С
8	ä
ŏ	ŭ.
Este documento foi assinado digitalmente por JOSUE CLAUDIO DE SOUZA NE I O em 03/05/2023	á
S	ă
Ш	π
	<u>.</u>
	â
	5
	₹
	ċ
	c
	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede.e.informe.o.código: F2A9B0F4-210B4A0B-2C782D50-AA39484F

Publicado TCE/AM,	no Dia	ário El	etrônico	do
Edição Nº				_
De	_/	/		_



Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

PARECER PRÉVIO Nº 48/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

14- Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora-Geral, em substituição.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Conselheiro Relator

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Conselheiro-Convocado

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

Procuradora-Geral, em substituição

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_//



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 48/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 48/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 12438/2020.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Manacapuru.
- 4- Exercício: 2019.
- 5- Responsável: Betanael da Silva Dangelo (Ordenador de Despesa).
- **6- Advogado:** Christian Galvão da Silva OAB/AM 14841 e Gean Oliveira da Silva OAB/AM 15074.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI E DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 550/2023-DIMP, Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Manacapuru. Exercício de 2019.

Encaminhamento. Determinação. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

10.1. Encaminhar, após a sua devida publicação, este Parecer Prévio, acompanhado do voto e de cópia integral deste Processo à Câmara Municipal de Manacapuru, para que ela, exercendo a competência que lhe é fixada pelo art. 127 e parágrafos, da Constituição do Estado do Amazonas, realize o julgamento das referidas contas, observando, sobretudo, o seguinte (parágrafos quinto, sexto e sétimo do art. 127, da Constituição do Estado):

O julgamento das Contas da Prefeitura Municipal pela Câmara de Vereadores se dará no **prazo de 60 sessenta dias**, após a publicação no Diário Oficial do Estado do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado ou, estando a Câmara em recesso, até o sexagésimo dia do início da sessão legislativa seguinte.

Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior sem deliberação pela Câmara Municipal, as contas juntamente com o parecer do Tribunal serão inclusas na ordem do dia,

Publicado TCE/AM,	no D	iário E	letrônico do
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº 48/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 48/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que ultime a votação.

O parecer prévio, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

- 10.2. Determinar à Secretaria de Controle Externo que, examinando as impropriedades que constituem atos de gestão pela DICAMI e DICOP, em atenção à competência prevista no art. 73-A, da Lei Complementar nº 101/2000, adote as providências cabíveis à autuação de processo apartado, para devida apuração e fiscalização por parte deste Tribunal de Contas.
- **10.3.** Dar ciência ao Sr. Betanael da Silva Dangelo, bem como ao Procurador do Município conforme requerimento de habilitação às folhas 1.884, sobre o decisório prolatado nos autos.
- 11- Ata: 14ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 2 de Maio de 2023
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público:** Dr. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora-Geral, em substituição.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Conselheiro Relator

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

Procuradora-Geral, em substituição